



CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento destina-se à formação de contrato de aquisição de serviços celebrado nos termos da alínea d) do artigo 20.º do CCP através de ajuste direto, a que foi atribuída a referência **34/SASP/2022**, para a **Prestação de serviços externos de Segurança, Higiene e Medicina no trabalho**.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de Prestação de serviços externos de Segurança, Higiene e Medicina no trabalho, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos referenciados no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 19.839,60 € (dezanove mil oitocentos e trinta e nove e euros e sessenta cêntimos), sendo:

No âmbito da Medicina do Trabalho: **12.285,60** (doze mil duzentos e cinco euros e sessenta cêntimos);

No âmbito da Higiene e Segurança no trabalho: **7.554,00** (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.



Artigo 4.º

Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

Prazo

O contrato inicia-se com a assinatura do competente contrato e terá a duração de 36 meses, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Forma de Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da entidade adjudicante, em salas cedidas para o efeito.
2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
4. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no Artigo 6.º.



Artigo 8.º

Dever de sigilo

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Preço contratual

- 1.** Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não



pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo todas as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos sempre que requeridas pela Entidade Adjudicante deslocações às suas instalações ou a outros locais por si indicadas.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento deste serviço deverão ter em conta o seguinte:
 - 1.1. As faturas relativas à prestação dos serviços de Medicina no trabalho, deverão ser emitidas após a realização das consultas de medicina, nos termos abaixo:
 - 1.1.1. No 1.º Ano de contrato a realização das consultas de medicina no trabalho, deverá ocorrer, impreterivelmente, até ao término do ano civil.
 - 1.1.2. No 2.º Ano de contrato a realização das consultas de medicina do trabalho deverá ocorrer até ao início do mês de agosto.
 - 1.1.3. No 3.º Ano de contrato a realização das consultas de medicina no trabalho, deverá ocorrer impreterivelmente até ao término do ano civil.
 - 1.1.4. No 2.º Ano de contrato a emissão do relatório dos trabalhadores com menos de 50 anos, deverá ocorrer dentro dos prazos legais estabelecidos.
 - 1.2. As faturas relativas à prestação dos serviços de Higiene e segurança no trabalho, deverão ser emitidas após a realização das visitas estipuladas nas cláusulas técnicas e nos termos abaixo:
 - 1.2.1. Deverão ser emitidas 2 faturas anuais, ou seja uma por cada semestre.



2. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferencia pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 12.º

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

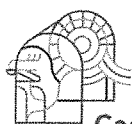


2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum



deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Artigo 19.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho).

Artigo 22.º

Especificações Técnicas

A presente prestação de serviços deverá contemplar o disposto nos artigos seguintes:

No âmbito da Higiene e Segurança no trabalho:

- ✓ Visitas periódicas às instalações da entidade adjudicante, por parte de técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com uma periodicidade trimestral;
- ✓ O adjudicatário obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho da entidade adjudicante, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho, e do técnico superior de segurança do trabalho afetos, o representante da entidade adjudicante e um trabalhador da entidade adjudicante. Da visita deve resultar a elaboração de um relatório com indicação de propostas preventivas/corretivas;
- ✓ Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de



trabalho;

- ✓ Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde dos trabalhadores (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas) e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas;
- ✓ Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e identificação dos riscos inerentes;
- ✓ Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (ruído ocupacional, estudos iluminação, exposição a poeiras, riscos químicos, qualidade do ar, entre outros);
- ✓ Elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências superiores a 3 dias úteis;
- ✓ Elaboração de análises estatísticas anuais relativas aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos;
- ✓ Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e proposta das correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva;
- ✓ Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- ✓ Coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- ✓ Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
- ✓ Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- ✓ Discussão com os responsáveis da entidade adjudicante de forma a



estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas;

- ✓ Programação e realização de ações de formação e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, tabagismo, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stresse, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, prevenção e tratamento de problemas de coluna, etc.

Assim na componente da Segurança e Higiene no trabalho, compreende a visita às seguintes instalações do adjudicatário, todas situadas no concelho de Castanheira de Pera:

Designação	N.º de trabalhadores	Localização	Código Postal
Edifício sede do Município	47	Praça Visconde de Castanheira de Pera (instalado provisoriamente no edifício comercial da praça da Notabilidade)	3280-017
Estaleiro Municipal	33	Revolosa	3280-000
Escola Básica EB 2,3	18	Av. da Notabilidade	3280-011
Escola Básica Integrada	5	Av. da Notabilidade	3280-011
Jardim de Infância	6	Av. da Notabilidade	3280-011
Cantina da Escola Básica	6	Av. da Notabilidade	3280-011
Biblioteca Municipal	2	Av. da Notabilidade	3280-011
Gabinete de Ação Social	2	Rua Silva Bernardes	3280-048



Centro de Saúde	5	Avenidas Verdes	3280-007
-----------------	---	-----------------	----------

No âmbito da Medicina do Trabalho:

Esta prestação de serviços corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde e complementares de diagnóstico, estipulados no quadro legal da medicina no trabalho, e restante legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

1.1 Exames de saúde

Pretende-se a verificação da aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades:

1.1.1. Exames de admissão

Antes do início do exercício de funções públicas, ou quando a urgência da admissão o justifique, nos 15 dias subsequentes, para verificar a aptidão clínica do trabalhador para o exercício da atividade.

1.1.2. Exames periódicos

Para o trabalhador com idade superior aos 50 anos anualmente, para os restantes trabalhadores de dois em dois anos, para acompanhamento e monitorização da saúde dos trabalhadores.

1.1.3. Exames ocasionais

Sempre que se verifiquem alterações substanciais às condições, organização do trabalho, e aos meios e componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador nomeadamente no seu património genético, por solicitação do serviço ou do médico de trabalho e ainda, nas situações de regresso ao trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, por ausência superior a 30 dias.

1.2 Exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados

Os exames de saúde compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados conforme os requisitos legais em matéria de medicina no trabalho, higiene e segurança.



O tipo de exames a realizar são:

1.2.1 Rastreio oftalmológico

A vigilância médica dos trabalhadores deverá ser feita a todos os trabalhadores antes de iniciar a atividade com visores e, depois, periodicamente conforme a idade (de dois em dois anos até aos 50 anos e depois anualmente) e sempre que os trabalhadores apresentem perturbações visuais. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 349/93 e Portaria n.º 989/93.

1.2.2 Eletrocardiograma

O eletrocardiograma será feito a todos os trabalhadores antes de iniciar a atividade e, depois, periodicamente conforme a idade (de dois em dois anos até aos 50 anos e depois anualmente).

1.2.3 Audiogramas

Avaliação da capacidade de audição, em função do nível de exposição ao ruído:
A definir pelo médico, caso a caso.

1.3 Realização de exames laboratoriais

Prestação de serviços externos de Saúde no Trabalho - Realização de exames complementares de diagnóstico - exames laboratoriais (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática laboratorial).

1.3.1 São pretendidas as seguintes análises Laboratoriais

Análises Clínicas e Sanguíneas:

- Hemograma, plaquetas, velocidade de sedimentação, glicémia, creatinina, colesterol, transaminases, gama GT.
- Urina tipo II

1.3.2 Quando no decurso dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico surja a evidência de situações não conformes, que possam pôr em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de serviços médicos de medicina do trabalho.

1.3.3 O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no



Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico.

1.3.4 Os resultados dos exames complementares de diagnóstico - exames laboratoriais, serão remetidos em sobrescrito fechado, para a entidade que prestará os serviços médicos de medicina no trabalho.

1.4 Apoio Técnico ao Sistema de Medicina no Trabalho

O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá organizar e prestar o apoio técnico na prestação do Serviços de Saúde no Trabalho nos seguintes termos:

1.4.1 Organizar os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão.

1.4.2 Remeter à entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias após a realização dos exames de saúde, as respetivas fichas de aptidão do trabalhador, bem como listagem dos trabalhadores que não compareceram ao exame médico.

1.4.3 Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o prestador de serviços deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador.

1.4.4 Quando no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam por em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença profissional, deverão as mesmas ser comunicadas à entidade adjudicante, através de relatório do médico do trabalho.

1.4.5 O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá remeter à entidade adjudicante, relatório trimestral com o balanço da atividade desenvolvida no âmbito da Saúde do Trabalho, e



com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, bem como listagem ordenada por data, dos trabalhadores que terão que fazer exame médico durante o trimestre subsequente.

- 1.4.6** Remeter à entidade adjudicante, listagem dos trabalhadores que realizaram, e dos que não compareceram à consulta médica, e respetiva ficha de aptidão.
- 1.4.7** O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, à segurança e saúde, e Medicina no Trabalho.
- 1.4.8** Os serviços identificados nos pontos 1.4.1 a 1.4.6 serão realizados no quadro das atividades da Saúde no Trabalho e no número de horas definida pela legislação aplicável em vigor.
- 1.4.9** Para efeitos do número anterior o número de horas propostas calcular-se-á para efeitos da prestação do serviço no período total do contrato, fazendo-se correspondente ajustamento das horas mensais não realizadas, nos meses seguintes.

1.5 Médico de Trabalho

- 1.5.1** O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos;
- 1.5.2** Compete ao médico do trabalho solicitar realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador;
- 1.5.3** Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
- a) Exame de admissão;
 - b) Exames periódicos;



- c) Exames ocasionais;
- d) Exames específicos;

1.5.4 Compete ainda ao médico do trabalho:

- a) Organizar e manter os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão;
- b) Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
- c) Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;
- d) Relatar à entidade adjudicante, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;

1.5.5 O Médico de Trabalho deverá conhecer os aspetos organizacionais e os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, devendo para esse efeito, desenvolver atividade nos locais de trabalho da entidade adjudicante, de acordo com a Informação Técnica do Programa Nacional de Saúde Ocupacional 2.º ciclo 2013/2017 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional.

Assim, para a Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho

Número de trabalhadores do Município de Castanheira de Pera:

Ano 2022:

Todos os trabalhadores - 124 consultas + 124 exames complementares (Análises Clínicas e Sanguíneas, Rastreio oftalmológico com visioteste, Eletrocardiograma e audiograma).

Ano 2023:

Até 50 anos – 57 trabalhadores

Mais de 50 anos – 67 trabalhadores - 67 consultas + 67 exames complementares (Análises Clínicas e Sanguíneas, Rastreio oftalmológico com visioteste, Eletrocardiograma e audiograma).



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Ano 2024:

Todos os trabalhadores - 124 consultas + 124 exames complementares (Análises Clínicas e Sanguíneas, Rastreio oftalmológico com visioteste, Eletrocardiograma e audiograma).

Local de realização das consultas: Instalações do Município de Castanheira de Pera.

Deverá também ser indicado:

Identificação completa da entidade prestadora dos serviços;

As datas do início e do termo da atividade;

A identificação do técnico responsável pelo serviço e, se for pessoa diferente, do médico do trabalho;

O número de trabalhadores potencialmente abrangidos;

O número de horas mensais de afetação de pessoal da entidade prestadora de serviços à entidade empregadora pública;

Os atos excluídos do âmbito do contrato.

Castanheira de Pera, 11 de agosto de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Maria Adelaide dos Santos Bernardo)